



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES  
CNPJ 27.174.101/0001-35

**Cód. ID. CidadES/TCE-ES: 2026.004E0700001.09.0008**

**- CONTRATO N° 076/2026 -**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 076/2026, **AQUISIÇÃO**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO E A EMPRESA PET SHOP GUAÇUI LTDA.

DISPENSA N° 00007/2026 – ART. 75, INCISO II DA LEI N° 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, nesta cidade de Alegre/ES – CEP: 29.500-000, inscrito no CNPJ sob o n° 27.174.101/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Nemrod Emerick, brasileiro, matrícula funcional n° 006049, residente e domiciliado no Município de Alegre/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, como ente interveniente a Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (UG PMA), e a Empresa **PET SHOP GUAÇUI LTDA**, pessoa jurídica, inscrita CNPJ n° 17.599.328/0001-79, estabelecida na Avenida Emilia Miranda Grando, 246, Centro, Guaçuí/ES – CEP: 29.560-000, representada por, Alan Jhones Garcia Suhet, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam o presente **CONTRATO** objetivando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE CASTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALEGRE-ES**, conforme Ratificação da Dispensa de Licitação, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, em observância às disposições do art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, em conformidade com o que disciplina o Processo 2026-WPC4L de 09/04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1. DO OBJETO (art. 92, inciso I e II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE CASTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALEGRE-ES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. O objeto da contratação está especificado no Relatório Anexo.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. A Proposta do contratado;
  - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, vigendo, portanto, até 17 de Junho de 2027**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133 de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA**

**5. DO PREÇO (art. 92, V)**

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 19.797,35 (dezenove mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos)**, conforme Relatório Anexo a este contrato.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA**

**6. DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**7. DO REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA**

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, inciso X, XI e XIV)**

- 8.1. Consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA NONA**

**9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, inciso XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. Consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD (Orientação Técnica nº 001/2021 – LGPD)**

**10.1. CONTRATADO:**

- a) *Se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;*
- b) *Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados;*
- c) *Dar ciência formal a todos os seus empregados que atuem dentro das dependências dos prédios da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES da Política de Privacidade (Decreto nº 12.413/2021);*
- d) *Todos os seus empregados que atuem dentro das dependências dos prédios da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES também deverão assinar Termo de Confidencialidade.*

**10.2. CONTRATANTE:**

- a) *Adotará medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados da CONTRATADA a fim de cumprir obrigações legais.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11. DAS SANÇÕES PERTINENTES A LGPD (Orientação Técnica nº 001/2021 – LGPD)**

- 11.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12. DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

- 12.1. O(s) Representante(s) da Contratada, AUTORIZA, de forma expressa, o CONTRATANTE a coletar, armazenar, utilizar e tratar seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 obtidos em decorrência da presente contratação.
- 12.2. Declara o(s) Representante(s) da Contratada estar ciente de que os dados pessoais que poderão ser coletados e tratados pela Contratante incluem, mas não se limitam a: incluir os dados coletados, entre outros dados necessários para a finalidade especificada.
- 12.3. O tratamento será limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, processo administrativo ou judicial;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV)**

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
  - a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*
  - b) *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
  - c) *der causa à inexecução total do contrato;*
  - d) *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*
  - e) *apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;*
  - f) *fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
  - g) *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
  - h) *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
  - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - d) **Multa**:
    - ❖ *moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;*
    - ❖ *moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*
    - ❖ *compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.*
- 14.3. O atraso superior a 05 (cinco) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).
- 14.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).
  - 14.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).
  - 14.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).
  - 14.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):
- a) *a natureza e a gravidade da infração cometida;*
  - b) *as peculiaridades do caso concreto;*
  - c) *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
  - d) *os danos que dela provierem para o Contratante;*
  - e) *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX)**

- 15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
  - b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*
- 15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 15.4.3. Indenizações e multas.
- 15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII)**

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada.
- 16.1.1. **Gestão/Unidade:** Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS
- ❖ **Fonte de Recursos:** 150000009999 – FICHA 00163 (recursos não vinculados de impostos transferências de impostos)
  - ❖ **Programa de Trabalho:** 006001.1854200322.030
  - ❖ **Elemento de Despesa:** 33903000000

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III)**

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**18. DAS ALTERAÇÕES**

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 18.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

- 18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**19. DA PUBLICAÇÃO**

- 19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**20. DO FORO (art. 92, §1º)**

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
- 20.2. E por estarem justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, conseqüentemente, produza seus efeitos legais

Alegre/ES, 17 de Junho de 2026.

**NEMROD**  
**EMERICK:270**  
**48542896**

Assinado de forma digital por NEMROD  
EMERICK:27048542896  
Dados: 2026.06.17  
17:19:17 -03'00'

**NEMROD EMERICK**  
*Prefeito Municipal de Alegre/ES*  
*Contratante*

Documento assinado digitalmente

**gov.br** **ALAN JHONES GARCIA SUHET**  
Data: 18/06/2026 14:56:50-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ALAN JHONES GARCIA SUHET**  
*Pet Shop Guaçui Ltda*  
*Contratada*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

## **RELATÓRIO**

**Contratação Direta – Dispensa de Licitação:** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

**Proc. Nº:** 2026-WPC4L de 09/04/2026

**Cód. ID. CidadES/TCE-ES:** 2026.004E0700001.09.0008

**Cód. ID. Contratação PNCP:** 27174101000135-1-000033/2026

**Link da publicação no PNCP:** <https://pncp.gov.br/app/editais/27174101000135/2026/33>

**Ratificação da Dispensa de Licitação Nº 0007/2026:** 28/05/2026

## **- RELATÓRIO ANEXO EM PDF -**

Alegre/ES, 17 de Junho de 2026.

NEMROD  
EMERICK:270  
48542896

Assinado de forma  
digital por NEMROD  
EMERICK:27048542896  
Dados: 2026.06.17  
17:19:36 -03'00'

**NEMROD EMERICK**  
*Prefeito Municipal de Alegre/ES*  
*Contratante*



Documento assinado digitalmente  
**ALAN JHONES GARCIA SUHET**  
Data: 18/06/2026 14:39:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ALAN JHONES GARCIA SUHET**  
*Pet Shop Guaçuí Ltda*  
*Contratada*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
Estado do Espírito Santo

**Saldo de Termo/Contrato por Secretaria**

Contrato	Contrato Nº 000076/2026									
Licitação	Dispensa Nº 000007/2026						Processo	0WPC4L/2026		
Fornecedor	PET SHOP GUACUI LTDA						CNPJ	17.599.328/0001-79		
Contato	(28) 3553 - 1722 contato@escontal.com.br						Vencimento	17/06/2027		
Secretaria	SEC. EXEC. DE MEIO AMBIENTE E DESEN. SUSTENTÁVEL									
Local (Setor)	SEC. EXEC. DE MEIO AMBIENTE E DESEN. SUSTENTÁVEL									
Item	Código	Especificação	Ficha	Unidade	Marca	Registrado		QTD Solicitada	Saldo *	
						Valor Unitário	QTD Registrada	Comprada	Quantidade	Valor
000001	00007719	ANTIPULGAS E CARRAPATOS 11 A 22 Antipulgas e Carrapatos, composição Lotilaner 11 a 22 kg.	00163-15000000 9999	CX		215,81	10,00		10,00	2.158,10
000002	00007720	ANTIPULGAS E CARRAPATOS 22 a 45 kg Antipulgas e Carrapatos, composição Lotilaner 22 a 45kg.	00163-15000000 9999	CX		254,39	15,00		15,00	3.815,85
000003	00007724	DOXICICLINA - 100 MG Doxiciclina 100mg , comprimidos	00163-15000000 9999	CX		79,89	50,00		50,00	3.994,50
000004	00010374	VERMÍFUGO ORAL PARA CÃES E GATOS Cada comprimido contém: Pomoato de Pirantel 348mg (Equivalente a 120mg de pirantel base); Praziquantel 30 mg; Excipiente q,s,p. 600mg.	00163-15000000 9999	COMP		4,59	400,00		400,00	1.836,00
000005	00010375	VERMIFUGO FILHOTES SUSPENSÃO - 100mL contém: Pomoato de Pirantel (equivalente a 0,5g de base)1,45g; Pomoato de oxantel (equivalente a 2,0g de base) 3,80g; Praziquantel 0,50 g; veículo q,s.p 100ml. Frasco de 20mL	00163-15000000 9999	FRC		49,89	20,00		20,00	997,80
000006	00010376	COMPRIMIDOS PARA TRATAMENTO DE PULGAS ADULTAS E MIÍASE animais até 11kg tratamento de pulgas adultas (Ctenocephalides felis) e miíases (bicheiras) causadas por larvas de Cochliomya hominivorax em cães. Composição: Cada 100 mg contém: Nitempiram 11,4 mg e excipiente qsp 100,0. Caixa com 6 comprimidos	00163-15000000 9999	CX		135,79	10,00		10,00	1.357,90
000007	00010377	COMPRIMIDOS PARA TRATAMENTO DE PULGAS ADULTAS E MIÍASE - 57kg animais de 11,4 até 57kg tratamento de pulgas adultas (Ctenocephalides felis)	00163-15000000 9999	CX		149,79	10,00		10,00	1.497,90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
**Estado do Espírito Santo**

**Saldo de Termo/Contrato por Secretaria**

		e miíases (bicheiras) causadas por larvas de Cochliomya hominivorax em cães. Composição. Cada 500 mg de contém: Nitempiram 57,0 mg e excipiente qsp 500,0 mg. Comprimido de 57 mg								
000008	00010378	SUPLEMENTO PARA CÃES SUPLEMENTO de ácido fólico, piridoxina, vitaminas B12 e ferro quelatado para cães em qualquer fase da vida. Caixa com 30 comprimidos.	00163-15000000 9999	CX		79,89	40,00		40,00	3.195,60
000009	00010379	POMADA CICATRIZANTE E LARVICIDA REPELENTE DE MOSCAS E ANTISSÉPTICA cada 100mg deve conter: Permetrina 0,5g; Butóxido de Piperonila 3,5g; Óxido de Zinco 20g; veículo q.s.p.. Pomada espessa pote de 50g	00163-15000000 9999	POTE		19,89	10,00		10,00	198,90
000010	00010380	SPRAY PRATA CICATRIZANTE HEMOSTÁTICO Cada 100 g deve conter: Sulfadiazina de Prata 0,10 g; alumínio 5,00 g; DDVP 1,60 g; Cipermetrina 0,40 g; excipiente q.s.p. Frasco 500ml	00163-15000000 9999	FRC		28,89	10,00		10,00	288,90
000011	00010381	ANTISSÉPTICO TÓPICO EM SPRAY clorexidina 1 %, frasco com 30mL	00163-15000000 9999	FRC		45,59	10,00		10,00	455,90
<b>Saldo Disponível</b>									585,00	19.797,35

NEMROD  
EMERICK:2704  
8542896

Assinado de forma  
digital por NEMROD  
EMERICK:27048542896  
Dados: 2026.06.17  
17:22:51 -03'00'



Documento assinado digitalmente  
ALAN JHONES GARCIA SUHET  
Data: 18/06/2026 14:41:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>